



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Conselho Superior

Ata 17/2023 - CONSUP/RE/IFAP

25 de setembro de 2023

**Ata da 38ª Reunião Virtual Extraordinária do Conselho Superior – 2023/IFAP.**

**1. ABERTURA DA REUNIÃO:** No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte três, às dezessete horas e vinte e um minutos, participaram da reunião extraordinária do Conselho Superior do IFAP, os membros deste Conselho Superior: Welber Carlos Andrade da Silva – presidente do Consup em exercício; Victor Hugo Gomes Sales - representante do Colégio de Dirigentes; Juliana Eveline dos Santos Farias e Diego Pagung Ambrosini representante dos docentes, Telma Adriana Souza Lobato representante dos Técnicos Administrativos – IFAP; Antonio Jovino Santos da Silva - representante dos Egressos – IFAP; José Iguarassu Bezerra Monteiro – Federação do Comércio do Estado do Amapá – FECOMERCIO/SENAC; Márcio Getúlio Prado de Castro – representante da Sociedade Brasileira de Educação Matemática - SBEM Diretoria Regional do Amapá; Patrick de Castro Cantuária - Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, Alan Rodrigues da Silva - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA/AP. Patrícia Paranhos Barbosa (indicada pelo Codir) e a Hanna Patricia da Silva Bezerra (Presidente da comissão Eleitoral Central). **1.1. Abertura pelo Presidente do Conselho:** O presidente desejou boa tarde a todos os conselheiros e também a todos que estavam assistindo pelo canal youtube, agradeceu a disponibilidade dos conselheiros. **1.2. Verificação do Quórum Regimental:** O presidente perguntou a secretária, se haveria quórum para iniciar a reunião. A secretária, em exercício, informou que havia quórum e que estavam dez conselheiros, mais o presidente do Consup. O presidente, então declarou aberta a reunião Extraordinária. **1.3. Termo de posse:** Seguindo a pauta, o presidente, informou que com o pedido de afastamento do Conselheiro suplente, Jose Leonilson (enquanto representante do colégio de dirigentes), e, que na ultima reunião do CODIR, a 95ª do Colégio de Dirigentes, foi apresentado a possibilidade de manifestação dos membros do colégio de Dirigentes para sugerir seu nome para apreciação na condição de suplente, assumindo a vaga do conselheiro José Leonilson. Explicou que naquela reunião teve a manifestação da servidora Patrícia Paranhos para a vaga do Conselheiro afastado, o nome dela foi apreciado, votado pela maioria dos participantes. Apresentou, então, nome da servidora Patrícia Paranhos como indicação pelo colégio dirigentes para compor o CONSUP, na condição de conselheira suplente em substituição ao Conselheiro afastado, José Leonilson. Seguindo o presidente passou a palavra a secretária do Consup para fazer a leitura do termo de posse da servidora Patrícia. A secretária leu o Termo solicitado. Em seguida o presidente passou a palavra a servidora Patrícia para que pudesse se manifestar. A servidora se apresentou e se colocou a disposição do Consup. Posteriormente, o presidente agradeceu e desejou um bem vindo a servidora. **1.3 Aprovação da Pauta única e Exclusiva:** O presidente explicou que era pauta é única e exclusiva e pediu manifestação dos conselheiro quanto a aprovação através do chat. Todos se manifestaram de acordo aprovando a pauta única e exclusiva. **2. Expediente: 2.1 Justificativas de Ausências:** a secretária justificou a ausência da conselheira Suplente representante do MEC, estava em reunião Institucional e da Conselheira Nira Jane também que estava em outro compromisso da instituição e não puderam comparecer a reunião virtual do Consup. **3.1 Ordem do dia:** O presidente expos a ordem do dia "Acompanhamento do processo de Consulta à Comunidade com amparo no inciso II, Art. 15, da RESOLUÇÃO Nº 110/2019 CONSUP/IFAP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, no âmbito das competências deste Conselho. Informamos que o CONSUP recebeu manifestação através de denúncia sobre a condução do processo de consulta à comunidade, cabendo a este Conselho convocar a Presidência da Comissão Central do Processo para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos." Antecipou que a presidente (da comissão Eleitoral Central) foi convocada e esclareceu que o inciso e artigo da resolução citada acima traz esta competência de acompanhar. O Consup está como órgão de acompanhamento ao processo de consulta a comunidade, por isso trouxe o tema em pauta. Explicou também que tratava-se de 2 denúncias, as quais foram enviadas por e-mail aos conselheiros para leitura e apreciação dos documentos, trazidas, então ao conselho superior. Esclareceu que conselho não colocaria em votação, pois existe a autonomia da Comissão Eleitoral, entretanto, a presidente da comissão frente a manifestação da comunidade acadêmica, iria esclarecer como estava ocorrendo os procedimentos, de forma transparente. Agradeceu a

participação da Professora Hanna Bezerra, agradeceu pela condução dos trabalhos na comissão, bem como agradeceu a todos os membros das comissões locais e central, pelo condução do processo, pelos trabalhos e energia dedicados no processo, entretanto, o conselho superior como instancia de acompanhamento do processo, uma vez que recebeu as manifestações (denúncias), e para esclarecer a postura adotado pela comissão frente a comunidade acadêmica, se fez necessária essa manifestação, a luz do edital, aprovado pelo conselho superior, para que se possa dirimir as duvidas da comunidade. Com respeito e transparência, se deveria ser apreciado as denúncias apresentadas, assim como se apresentaria a comunidade a resposta da Comissão. O presidente também recomendou que todo o processo ficasse publico conforme deliberação e apreciação na ultima reunião no Consup, como recomendação pediu que as atas das reuniões fiquem atualizadas, assinadas imediatamente e lançadas em tempo hábil para que a comunidade pudesse acompanhar as decisões da comissão central e comissões Locais. Reforçou também que os paramentos que foram adotados pela comissão central seguissem a uniformização com as comissões locais para evitar o conflito de entendimento. Pediu também para que a Presidente da comissão fizesse a leitura das denúncias para que as pessoas entendesse a resposta dada pela presidente da comissão e assim passou a palavra para a Presidente da comissão central. A presidente da comissão, Hanna Bezerra, cumprimentou a todos, iniciou registrando que o documento tinha sido encaminhado pela manhã ao consup e que ela tomou conhecimento das denúncias pela Dicon, primeiramente, e a convocação juntamente com o Ofício e as denúncias recebeu no e-mail as quatorze e trinta e oito. Ressaltou o registro pois estava com o cronograma bem apertado, e este dia (o dia reunião) estavam finalizando a análise de vinte e um recursos interpostos e ainda estavam revisando a lista de votantes, porque tiveram algumas alterações nas listas e a partir do momento da convocação, as atividades tiveram que ser paradas no período da tarde, e certamente outros membros da comissão central e das comissões locais estavam assistindo também a reunião, e a presidente da comissão, antecipou a possibilidade de ter impacto no cronograma eleitoral, por conta das necessidades das publicações e por conta dos cuidados que precisava ter nas revisões das listas de votantes, porque houve algumas alterações nessas listas. E a partir da convocação precisou fazer a análise das denúncias, leitura para a organização de explicações que precisavam ser dadas a comunidade. Logo as atividades das comissão ficaram paradas durante a tarde, e os demais membros da comissão certamente estariam assistindo a reunião, então seria possível que tivesse um impacto no cronograma eleitoral, por conta da necessidade das publicações e pelo cuidado que precisava ter nas revisões da listas de votantes que estavam fazendo durante a tarde. A presidente da comissão também expos sobre o processo que a comissão tem as atas no SUAP, que elas realmente não estavam publicas, e também não estavam no processo de Consulta a comunidade. Explicou que a ultima vez que falou informalmente com a secretaria do consup, que esta estava finalizando o processo, finalizando as atas, coletando as assinaturas dos conselheiros, e posteriormente iria tramitar o processo para a Comissão para que, então, a comissão começasse a inserir os documentos, que seria essa a situação do processo, mas que eles poderiam tornar as atas publicas. o Professor Welber perguntou a presidente se ela já tinha recebido o processo, ao que ela respondeu que não recebeu e que ela estava no aguardado do processo. O presidente do consup, então argumentou que tornasse publico as atas, e recomendou que só se deixasse em restrito o que era dados pessoais de acordo com a lei do sigiloso. Expos ainda que entende o trabalho da comissão mas que acredita que uma reunião de aproximadamente, uma hora, uma hora e meia não atrasaria necessariamente um cronograma, explicou também que não se colocaria nada em votação que seria apenas para esclarecimentos a comunidade. O presidente continuou expondo que de acordo com uma das denúncias que existe um desrespeito aos critérios e objetivos estabelecidos na resolução cinquenta e seis de dois mil e vinte três do Consup, que é a resolução que trata do edital de processo de consulta a comunidade, leu que o artigo vinte e nove da resolução que estabelece de maneira clara e objetiva os documentos necessários para a inscrição dos candidatos ao cargo de reitor, no entanto, a candidatura da senhora Rosana Tomazi foi deferida condicionalmente, mesmo não apresentando todos os documentos exigidos nos inciso de um a dez desse mesmo artigo. Esse deferimento parcial contraria os critérios de legalidade e objetividade presente na norma, desconsiderando as regras estabelecidas. Este seria o primeiro ponto, e continuou lendo o segundo ponto: violação do principio de impessoalidade, a decisão de deferi condicionalmente a candidatura da servidora Rozana Tomazi, levantava duvidas sobre o principio da impessoalidade, a necessidade de cumprimento das normas regulamentares, a violação da igualdade da condição entre os candidatos, desconsideração da listagem preliminar e esse seria o teor da primeira denuncia. Continuou lendo assim a segunda denuncia, essa seria de acordo com a resolução e artigo sessenta e cinco destaca: poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes, aptos a votar, sendo responsabilidade de cada candidatos indicar até três fiscais de urnas, sendo um fiscal e dois suplentes que deveram se inscrever. O artigo sessenta e seis diz que durante a votação poderá permanecer somente um fiscal por cada urna, podendo revezar com os outros dois suplentes credenciados e a denuncia dizia, que no dia trinta e um houve uma consulta via formulário para mesários e fiscais. A comissão eleitoral fiscal informou que nos dias um e dois de setembro estaria recebendo inscrições de servidores e estudantes, que desejassem atuar como mesários ou fiscais durante a votação para o futuro reitor ou reitora, bem como dos novos diretores ou diretoras gerais da nossa instituição. Tal tratamento não foi citado na resolução. Estes são os esclarecimentos que se pedia à comissão, então o professor Welber, após lê as denúncias passou a palavra para presidente da comissão Eleitoral. A presidente da Comissão iniciou pela segunda denuncia para ser mais objetiva. Esclareceu que os dias um e dois seriam o prazo de acordo com o cronograma do regulamento para inscrições de fiscais e mesários, de fato na resolução a inscrição seria feita pelo formulário (físico), onde o candidato preencheria o formulário, digitaria e enviaria ao e-mail da comissão eleitoral central. A comissão optou por fazer a inscrição, e não uma consulta, esclareceu a presidente, são as inscrições para mesários e fiscais, e antecipou que realmente houve uma falha da comissão em não apresentar um comunicado ou uma retificação explicando a substituição de inscrição, do papel preenchido e digitalizado para o

formulário. A presidente esclareceu o porquê de optarem pelo formulário: O formulário conferiria um acesso melhor para a comunidade é mais fácil de divulgar, pois facilita a divulgação. A sugestão do formulário foi feita pela diretoria de comunicação quando em uma reunião para verificação das divulgações, e a presidente da comissão informou que queria fazer uma campanha mais intensa de divulgação das inscrições de mesários, porque, há essa dificuldade das pessoas quererem se inscrever para serem mesários nos processos eleitorais, então foi explicado para a Dicom como ocorria a inscrição e foi sugerido o link pois facilitaria o acesso ao lançar a notícia, assim o responsável da comunicação explicou a presidente, que quando lançasse a notícia, a pessoa iria ler e ver que ela teria que acessar o edital, preencher o formulário, assinar, digitalizar e aí ela poderia desistir no meio do caminho. E o formulário seria uma alternativa mais viável, nesse processo, de facilitar o acesso, de facilitar esse processo de divulgação. E para a comissão facilitaria todo o processo de organização pois o e-mail da comissão central é um e-mail muito ativo, todo tempo precisam manter contato com vários setores, comissões locais, então se imaginaria dois dias de muito volume de e-mail e o formulário já dar uma planilha por seguimento, por unidade, então a opção pelo formulário iria facilitar trabalho da comissão, facilitar o processo de divulgação e possibilitaria a alcançar um maior numero de inscritos, reforçou que realmente foi falho em não publicar nenhum comunicado, expôs ainda que na denuncia foi apresentado uns critérios. A denuncia cita os artigos sessenta e cinco e sessenta e seis, e depois questiona quais seriam os critérios para a escolha, explicou então, que de acordo com o regulamento as mesas receptoras são preferencialmente por um docente, um técnico e um discente, e, no artigo setenta e três, subseção dois, dispõem, especificadamente sobre esses critérios que são questionados na denuncia e sobre o funcionamento das mesas? A presidente explicou como seria essa escolha: a comissão estaria fazendo as inscrições, exemplificou a presidente, imaginando que no campus Macapá precisaria de 5 mesas, sempre precisa do titular e um suplente, então a comissão precisaria de dez docente, dez técnicos e dez discente. Se dez de cada seguimento se inscreverem, então ficaria tudo certo para as mesas do campus Macapá. Essa lista irar ser enviada para a comissão local e a comissão local irar organizar quem vai ficar em qual mesa (será organizado pela comissão local). Entre eles serão escolhido quem irá ser o presidente da mesa quem vai ser o secretário, quem vai ser o vice-presidente. Se ocorrerem apenas vinte inscrições no campus Macapá e mais precisava de dez, explicou a professora Hanna, no artigo setenta e três, inciso sete, dispõem nos casos de empates de servidores o desempate será feito, por maior tempo de efetivo exercício e maior idade. No caso de alunos, matrículas mais antigas e maior idade. Esclareceu então, que não seria escolhido os nomes, posto que se tivesse no numero que se precisava, seriam utilizado todos, se tivesse a mais seriam usados esses critérios, e se tiver a menos o edital prever, que a presidente pode convocar em caso de necessidade extrema. Novamente ratificou que houve essa falha na retificação da forma do formulário, mas que não via que essa alteração podia gerar algum problema ou problema para o processo eleitoral em si, já que considerava que iria facilitar os trabalhos das comissões locais e central. O Presidente do Consup, então antes dos esclarecimentos da segunda denuncia pediu a presidente para esclarecer o tipo de metodologia usada pela comissão em relação as análise que são feitas para o deferimento ou indeferimento, esclareceu que o direito administrativo traz a perspectiva do edital e o edital traz todo o conjunto de normas e regras que devem ser seguidas dentro de qualquer processo. E pediu para que se compartilhasse a tela do edital, para que se esclarecesse como é feito essa condução dentro da comissão central e das comissões locais para que se entendesse como foi o processo e assim esclarecesse. A presidente da comissão começou informando que a comissão central realizou apenas as inscrições dos candidatos a reitores. Então foi analisado as documentações, verificado o cumprimento dos critérios, de acordo com a lei 11.892 e com o decreto 6.986, e análise da documentação, cada membro dava seu voto o seu indeferimento ou deferimento e se houvesse algum questionamento, alguma questão que precisava ser colocada todos tinham espaço para falar e propor para esse processo de voto, mas basicamente as duas inscrições ocorreu por meio do voto. Ao que o professor Welber questionou, dizendo que se atendia ao requisito ou não atendia, não seria uma questão de votação, deveria se analisar a luz do edital, do contrario estaria se relativizando um deferimento ou indeferimento, em uma análise documental. O ponto que se precisava esclarecer era se atende ou não atende, e indagou o presidente do Consup sobre o que diz no item especifico do artigo que foi pautado? e pediu para a presidente que compartilhasse na reunião, ao que a presidente da comissão respondeu que se lhe permitisse ela gostaria de fazer os comentários gerias a respeito da denuncia e ler o officio com a resposta pois poderia responder a essas perguntas, e assim o presidente permitiu, e a Professora Hanna continuou e perguntou sobre o denunciante que dizia que iria apresentar provas, mas o documento que veio em anexo foi apenas a lista de votantes, ao que ela acreditava que apenas essa seria a prova que ele apresentava? Disse ainda que o denunciante mencionou que outros candidatos atenderam a todos os requisitos e tiveram suas candidaturas indeferidas, então, a presidente, expôs que o denunciante não mencionou quais foram esses candidatos... O presidente do consup, disse que pela análise do documento (denuncia) acreditava-se que falava dos diretores e como a presidente da comissão já havia dito que a comissão central analisou apenas as inscrições dos reitores, que ela esclarecesse: tratava de análises diferentes? A presidente da comissão respondeu que não era nesse sentido, e que o denunciante afirmava que tiveram candidatos com a inscrição indeferida que não tiveram nenhum problema, sendo que a comissão coloca a motivação do indeferimento então a duvida que ficou para a presidente: se tratava de apenas uma inferência? Ou...? E assim seguiu a leitura do officio: "A Comissão eleitoral central esclarece que: todos os onze candidatos inscritos, nove candidatos a diretores gerais e dois candidatos a reitor ou reitora enviaram as documentações indicadas abaixo no prazo previsto [...] As documentações foram analisadas pelas devidas comissões locais (diretores gerais) e pela comissão central (nos casos para a candidatura de Reitor ou reitora) e citou os inciso de um a dez dos artigos vinte e nove e trinta da resolução 56/2023 CONSUP, que regula o processo de escolha dos diretores geias e reitor do IFAP para o quadriênio dois mil e vinte três a dois mil e vinte e sete. E citou todos. Verificaram que seis candidatos enviaram a documentação completa com todo o plano de

trabalho registrado em cartório, cinco candidatos enviaram a documentação completa com apenas a parte do plano registrada em cartório. De acordo com o artigo trinta e um da referida resolução, a comissão eleitoral central indeferirá as candidaturas dos que não vierem acompanhadas de documentações necessárias, dos candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento ou inscrições enviadas fora do prazo estabelecidos [...]. Neste caso os candidatos declararam não ter impedimento, enviaram dentro do prazo estabelecido e entregaram a documentação necessária, ou seja atenderam ao artigo trinta e um. O que se percebe é que houve entendimento diferenciado por parte dos candidatos, sobre os incisos dez dos artigos vinte e nove e trinta, Plano de trabalho registrado em cartório, inclusive entendimento diferenciado das comissões locais, neste ponto vale lembrar que pela autonomia imposta por lei, Decreto 6.986, não cabe a comissão central interferir nas comissões locais dizendo o que deve ou não deferir. Valem seu entendimento a cerca do regulamento eleitoral. Vale lembrar que nos documentos solicitados para as candidaturas existem os quesitos legais, por exemplo, para reitor, o artigo doze, parágrafo primeiro, inciso um e dois da lei 11.892/2008, puderam se candidatar ao cargo de reitor os docentes pertencentes ao cargo de pessoal ativo permanente de qualquer dos campi que integram o instituto federal, desde que possuam o mínimo de 5 anos de efetivo exercício em instituição federal de educação técnica e tecnológica e atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos. 1. possuir o título de doutor. 2. Está posicionado nas classes D4 e D5 da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico. Ou da classe de professor associado de magistério de ensino superior. Para diretores gerais artigo treze, parágrafo primeiro, incisos um, dois e três da lei 11.892/2008. Poderão candidatar-se aos cargos de diretores gerais de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de Cargo efetivo de nível superior da carreira de técnicos administrativos, do plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 anos de efetivo exercício em Instituição Federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações: 1. preencher os requisitos exigidos para candidatura ao cargo de reitor, possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ter concluído com aproveitamento curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública nos termos da portaria MEC 1.430/2018, que estabelece as normas complementares para o reconhecimento e validação e oferta regulares dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública. Os quesitos formais, por exemplo os itens sete e dez dos regulamentos respectivamente, cronograma prévio da agenda e o plano de trabalho registrado em cartório. Apesar da comissão eleitoral central ter o poder de elaborar o regulamento eleitoral conforme dispõem o decreto 6.986, artigo segundo, entendemos que não podemos restringir candidaturas por questões formais se a própria lei não faz. Analisando os fatos ficou comprovado que todos os candidatos estiveram em cartório com seu plano de trabalho. Desse modo cabem os seguintes questionamentos: está claro no regulamento eleitoral que todo o plano veria ser registrado? Está claro que tipo de registro deveria ser feito no plano de trabalho? Os candidatos atenderam parcialmente o disposto no inciso dez, artigo vinte e nove e trinta? Houve má-fé dos candidatos por não registrarem todo o plano de trabalho em cartório, se não era esse o entendimento do candidato? É proporcional impugnar a candidatura pelo atendimento parcial de apenas um item (inciso dez, artigo vinte e nove e trinta) dentre os dez elencados, considerando que não são quesitos legais? É razoável impugnar candidaturas pelo atendimento parcial de apenas um item? Verificamos que a legislação que rege o processo de Consulta à comunidade não estabelece qualquer restrição ao registro de candidatura quanto à irregularidade formal, entendemos que pelo princípio da razoabilidade o saneamento desse tipo de documento, não confere prejuízo à comunidade ou ao processo de consulta. Ressaltou que o referimento condicional está na base do deferimento que no caso específico da candidatura a reitor ou reitora, foi utilizado por considerar que toda a documentação foi entregue, no prazo, inclusive pareceres condicionais são bem comuns no setor jurídico, e neste ponto não há inovação por parte da comissão eleitoral central. Sobre a isonomia, leu a professora Hanna, a sanaram ao cobrar a candidata que não registrou todo o plano de trabalho que o fizesse, concluindo, informou que todas as análises foram feitas de acordo com os motivos expostos, considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, isonomia e ainda autonomia das comissões locais e central. Finalizada a leitura do ofício resposta da comissão, o professor Welber perguntou sobre o final da fala da professora Hanna, se a comissão conferiu aos candidatos o direito de atender entender, então, aqueles que não atenderam podem ainda atender agora, uma vez que o critério não estaria claro no edital, então, por exemplo, argumentou o presidente do CONSUP, que se ele (o candidato) teve a interpretação de que se é parcial ou total o reconhecimento do plano em cartório, então, foi dado um tempo para eles possam regularizar isso? Porque se teve esse tempo, esse tempo não estava no edital... Argumentou o presidente. A presidente da comissão respondeu que não era isso... e o presidente pediu esclarecimento. Em resposta a professora Hanna, releu a frase “Sobre a isonomia, sanamos, ao cobrar a candidata (e aí entra o deferimento – ressaltou Hanna) que não registrou todo o plano de trabalho que o fizesse”. Ao que o professor Welber questionou, sobre como a presidente traz essa questão se no edital não traz nenhum artigo que possa permitir que uma candidatura possa ser regularizada, este seria um item que deveria conter no edital. E que não havia no edital um item deferido parcialmente ou deferido com ressalva, ou deferido condicionalmente. Perguntou a ainda sobre qual seria o conceito de deferimento com ressalva? Já que o edital não traz, argumentou e questionou ainda um segundo ponto, sobre qual o prazo que o candidato teria para regularizar? Onde também a firmou que o edital não traz essa possibilidade e considerou que isso feriria o princípio da razoabilidade. Pediu cuidado e transparência no processo, posto que foi trazido pela presidente da comissão algo muito significativo em sua fala, quando ela disse que na comissão os membros votaram, daí está-se relativizando os critérios estabelecidos. E, outra situação é que deram a candidata em específico o direito de regularizar algo que não é previsto no edital, então questionou, se qualquer outro item que não viesse atender por relativizar a interpretação,

seria dado um tempo para regularizar, mas se o edital não traz isso? Não traz inclusive no cronograma que foi aprovado, argumentou. Pediu novamente transparência, pois foi dada uma condição a uma candidatura para que ela pudesse ser regularizada condicionalmente. E pediu que esclarecesse porque um candidato tenha recebido um tempo de regularização? E Porque ainda nesse contexto as comissões locais que não tem como deferir candidatura, pelo que o texto traz ela tem como coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor do campus, com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão central eleitoral, nessa perspectiva, ela precisava seguir a mesma diretriz da comissão central eleitoral, quer dizer que se a comissão central orientou que há uma votação para deferimento ou indeferimento de uma candidatura as comissões locais devem seguir o mesmo preceito, então como vamos ter uma comissão local, indeferindo, uma vez que a presidente da comissão disse que é um processo que foi analisado pelas comissões locais, tem-se as comissões locais indeferindo candidatura e a comissão central deferindo condicionalmente, se os artigos que foram usados como parâmetros são equivalentes (o vinte e nove e o trinta) e pediu que presidente esclarecesse, mas, antes de passar a palavra a professora, reiterou os pontos de esclarecimentos: Se comissões locais precisavam ter coordenação da comissão Central por que então decisões distantes? o presidente, disse ainda a que presidente da Comissão traz a questão da votação em que se enquadra ou não em critérios que não são relativizados? E por fim por que a presidente traz a fala de que a comissão Central pôs em análise e deu prazo para uma candidatura sem que o edital tivesse essa perspectiva? O presidente também esclareceu que o decreto presidencial que trata sobre processo de consulta e traz o papel da comissão dentro do processo, não traz a produção do edital, e este edital é construído dentro do direito administrativo ou a luz do direito administrativo, e esse edital deveria ser de acordo com a luz para conduzir o processo dito isso o presidente também destacou a fala da presidente da Comissão Central que teria dado um tempo específico a candidata para regularizar sua candidatura, e assim passou a palavra a presidente da Comissão Central eleitoral. A Professora Hanna respondeu que o deferimento condicionado estava dentro da seara do deferimento na busca de tentar sanear o equívoco cometido referente ao registro de no cartório, nesse caso. Em relação a comissão terem analisado as inscrições de diretores gerais disse que é competência das comissões locais é de fazer análise das candidaturas dos diretores gerais e é competência da comissão Central fazer análise dos candidatos a Reitoria de acordo com o decreto presidencial. Então, a presidente entendia que as comissões locais teriam essa autonomia e que a comissão Central não interferiria, então a própria listagem que tiveram das comissões locais que indeferiram candidaturas dos mesmos motivos que a comissão central conferiu o deferimento condicionado, segundo a presidente, isso demonstra a dúvida da comunidade, dos candidatos e as próprias comissões locais, em relação ao item do edital que é o plano de trabalho registrado em cartório e que a orientação que foi dada a eles era que seguisse o que estava no regulamento em relação as inscrições. Então eles receberam as inscrições e cada comissão fez a sua análise. A presidente da Comissão disse ainda que quando se referia a votação não seria votação no sentido de deferir ou indeferir, mas que seria no sentido mais formal do processo que foi conferido os documentos, estando todos de acordo foi atendido os critérios... até porque, argumentou a presidente, análise foi feita pelos nove. Ao que o presidente do consup questionou se houve então, ou não houve nenhuma discussão ou debate se aquela candidatura se enquadra ou não no processo? e a presidente da Comissão respondeu que se enquadra no sentido de atender os requisitos. E o presidente do CONSUP tornou a perguntar, se houve a consulta? A presidente respondeu que no caso específico da candidata que não estava com o plano todo registrado e sobre essa incoerência do plano ser registrado ou ser todo registrado, expôs que a candidata apresentou o plano com um registro, não era o registro de todo o plano, e aí foi feita a sugestão do deferimento condicionado, disse ainda que não foi dado um prazo, e não foi no sentido de dizer a candidata faça isso... Foi apenas postado sobre a questão do deferimento condicionado com asterisco e embaixo constou a explicação que o deferimento estava condicionado a manutenção conforme ao artigo tal, nesse sentido, explicou a presidente. E o presidente do consup perguntou como teria sido a manifestação para candidata de poder receber autorização da comissão para realizar a regularização da sua candidatura, ao que a professora Hanna respondeu que, justamente havia falado no início que estava nesse processo de recursos, que já havia analisado os recursos mas que não foram publicados e que não sabia se era conveniente antecipar o resultado de um recurso que ainda seria publicado. Então o presidente do consup, o professor Welber, perguntou se houve uma procura da candidata, posto que a professora Hanna mencionou que a candidata foi comunicada. Professora Hanna esclareceu que a candidata não foi comunicada que apenas houve a publicação no site. Professor Welber então perguntou como a candidata sabia o que deveria regularizar exatamente e ainda questionou sobre o porquê aceitar algo fora do prazo? A presidente respondeu que estava escrito no resultado, disse que na lista estava escrito que o atendimento estava condicionado a entrega do plano conforme o artigo tal. Então disse ela entender que o candidato ao ler já saberia... Professor Welber, seguindo pediu para que se trouxesse o conceito de registro em cartório, argumentou que quando foi criado o edital pela comissão, inclusive disse que a comissão teve total autonomia, foi um item aprovado pelo consup, então questionou sobre o registro em cartório, qual seria o entendimento de registro em cartório? do ponto de vista jurídico o que seria registrar em cartório? A Presidente respondeu que do ponto de vista jurídico não saberia explicar até porque não seria sua área de formação, então, ela realmente desconhecia esse conceito, mas que quando foi apresentado esse item registro em cartório foi falado apenas que o plano teria que ser registrado em cartório não houve um debate sobre o que seria o registro em cartório. Houve apenas pessoas que concordaram outras que discordaram. Houveram também falas no sentido que seria dispendioso? Ou se realmente era necessário que o candidato fizesse esse registro? Inclusive, explicou a presidente da Comissão, esse foi um item que foi votado se ficava ou não ficava (no edital). O presidente do consup esclareceu que registro em cartório era diferente de reconhecimento de firma ou de autenticação. Disse que o edital estava bem claro quanto ao registro em cartório pois só existe um conceito dentro do cartório. Não existia entendimento parcial que registro em

cartório seria uma coisa e que reconhecimento de firma seria outra e autenticação é outra e assim por diante, explicou também que esse registro gerava um procedimento cartorial, registro em livro Cartorial, esclarecendo esse ponto pediu para que a presidente da Comissão Central compartilhasse o edital. Argumentou ainda, já que havia dúvidas em relação ao deferimento com ressalvas ou indeferimento. E sobre autenticação em cartório, reconhecimento de firma, autenticação perguntou se a professora Hanna tinha tentado tirar as suas dúvidas com a procuradoria jurídica junto ao IFAP. A mesma respondeu que não foi feita essa consulta à procuradoria. Então o professor Welber, argumentou que tinha dúvida ocorrendo e a presidente até mesmo colocou que, que não estava claro, se é um ou é outro, Parcial, se ou se é total esse registro em cartório, então que as dúvidas fossem sempre sanadas junto à procuradoria jurídica (que esta a disposição da comissão eleitoral) até mesmo pela transparência do processo, porque precisa se entender, até para que possa fazer uma análise ou um deferimento correto sobre um processo para que não gere dúvidas porque a reunião foi justamente para tratar de algo que a nível de candidatos gerou uma interpretação equivocada, uma interpretação relativizada de um determinado item, dentro da comissão também, acreditava (o presidente do Consup) que o papel da comissão seria de fazer essa consulta em caso de dúvida no edital. Sobre o item e o conceito de autenticação em cartório ser um e reconhecimento de firma ser outro. Indagou também o presidente referente a fala da professora Hanna em que houve uma discussão, inclusive, que seria dispendioso autenticação em cartório. E que se isso foi pensado em algum momento que existiria um custo, argumentou o presidente, que então se tinha o conhecimento, sim, do que seria autenticação em cartório. E a comissão teria consciência do que seria registro em cartório posto que foi colocado até mesmo a questão financeira. A presidente da Comissão em resposta disse que essa seria uma afirmação do presidente do consup, mas que o que ela havia falado era que haviam sido apresentados várias questões e que permaneceu o registro em cartório mesmo. porém que não havia um entendimento unânime entre todos os membro do que seria o registro em cartório. Disse ainda que esse item permaneceu no edital e que a dúvida permaneceu. Tendo, então, compartilhado na tela do edital e foi lido em especial o inciso dez que dispõe sobre o plano de trabalho registrado em cartório, digitalizado, em arquivo no formato PDF, para gestão do quadriênio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte sete. E argumentou que eu registro em cartório não é documento parcial, pois mesmo o cartório faz toda essa explicação E que não existe parcialidade de registro em cartório. Quanto ao reconhecimento de firma o serviço cartorial também esclarece a respeito. E no artigo trinta o edital traz os itens obrigatório para candidatura de diretores gerais, traz o mesmo inciso dez como obrigatoriedade, então expôs o presidente que o edital traz os dois artigos o mesmo item e as comissões locais fizeram essa análise e indeferiram algumas candidaturas. Argumentou ainda que as comissões locais estão sobre coordenação da comissão Central, mas a comissão Central tem uma outra análise e aponta um deferimento com ressalva. Leu ainda o artigo trinta e um que fala sobre o indeferimento das candidaturas seria feito pela comissão Central e e aponta que não se traz neste artigo o deferimento parcial ou com ressalva. E ratifica novamente sobre a consulta que deveria haver junto à procuradoria. Seguindo Então passou para os membros conselheiros para que pudessem se manifestar. A conselheira Telma se manifestou para tirar uma dúvida: Perguntou a presidente da comissão eleitoral qual seria o prazo dado a candidata? A presidente ratificou que não foi dado nenhum prazo apenas foi colocado que o deferimento estaria condicionado a apresentação do documento conforme o artigo e inciso do edital. Mas que não havia sido estabelecido nenhum prazo, e disse que a comissão entendeu que o prazo seria o prazo dos recursos. Presidente do Consup questionou se a interposição de recurso abria precedentes para alteração documental? A presidente explicou que a pessoa mandaria o recurso para a comissão e que seria analisado de acordo com os questionamentos dela ( a candidata). O presidente do Consup expôs que isso não estava no edital? A presidente da Comissão disse que era apenas um recurso. Professor Welber questionou que inclusive o recurso teriam já formulário pronto, que o edital não traz de forma clara que o candidato pode fazer uma alteração documental através do recurso, pode se fazer o pedido de reconsideração mas não de alteração documental. Considerando então que as dúvidas foram sanadas ou permanecendo as dúvidas que a procuradoria possa ser consultada. Se existisse interpretações relativizadas que se poderia fazer a análise de acordo com o direito administrativo. Pediu novamente o cuidado com relação às interpretações e que todas as atas possam estar públicas. Ratificou que não se estava julgando nem analisando o recurso e sim trazendo esclarecimentos, que a partir do momento em que se recebesse uma manifestação se traria para que a presidente da Comissão Central que representa todas as comissões pudesse se manifestar e esclarecer, mas que o Consup faria recomendações. E essas recomendações seriam: que o edital precisaria ser cumprido em sua totalidade, e que não poderia ser relativizada a sua interpretação. E que se assim fosse realizado que fosse feito judicialmente, na esfera jurídica. O presidente então concedeu a palavra a conselheira Patrícia Paranhos que perguntou se o plano de trabalho da candidata estava registrado como previsto edita? a conselheira pediu que a resposta fosse somente sim ou não, considerando que os esclarecimentos possivelmente já haviam sido pontuados. A essa pergunta a presidente da Comissão respondeu que não. A segunda pergunta: se seria dado um prazo maior a candidata? A Data do registro seria diferente da data do edital? se isso acontecesse não estaria ferindo o princípio da isonomia e o próprio edital? Aí a essa segunda pergunta a presidente respondeu novamente que não foi dado o prazo que somente foi informado que deferimento estava condicionado ao envio do plano registrado. Presidente do Consup agradecer os esclarecimentos e novamente disse que a interposição de recursos não abria prazos para substituição ou complementação de documentos e perguntou se a presidente da Comissão concordava com isso? A presidente da Comissão respondeu que a submissão do recurso candidato poderia pedir análise de alguma inscrição dito isso o presidente questionou novamente: mesmo que substituindo o documentos? a presidente da Comissão respondeu sobre a apresentação de documento que pudesse sanar o equívoco. O Presidente do Consup novamente perguntou se aquilo era comum nos concursos, se era comum nos processos seletivos, na perspectiva administrativa? Se isso era regra? A

presidente disse que não sabia se era regra. Ela estava dizendo é que no entendimento da comissão eleitoral Central esse prazo de recurso, poderia reconsiderar análise da inscrição, e entregar a documentação caso o candidato tivesse interesse. Professor Welber como presidente do consup deixou, então a recomendação que se pudesse consultar a procuradoria jurídica Sobre ser possível ou não esse tipo de interposição de recurso. Seguindo o professor Welber fez a leitura das considerações do Conselheiro Victor Hugo (estava sem microfone) que dizia que a comissão precisa analisar a regra de acordo com o edital, se houvesse algum vício ele precisa ser sanado na esfera Jurídica. Porque a análise subjetiva acarreta parcialidade de análise. Dessa forma, o certame não tem margem para deferir condicionalmente. Se o candidato apresentou Os documentos defere-se, Se não a inscrição é indeferida. Cabe ao candidato entrar com recurso e a comissão analisar. Se ainda persistir a esfera jurídica é que delibera. Não há como candidato apresentado documentos em outro momento. É Importante observar as regras editalícias. O presidente encerrou a leitura e perguntou se mais alguém gostaria de ter a palavra, ninguém se manifestando o presidente informou sobre a autonomia da comissão pontuou as recomendações do consup para seguir o edital e que pelos esclarecimentos da presidente da Comissão houve a não observância de alguns pontos do edital, por opinião distintas dentro da própria comissão, sem uma consulta jurídica que pudesse trazer aspectos legais. Agradeceu a presidente da Comissão agradecer a comissão os trabalhos da comissão, e então a concedeu palavra presidente da Comissão para as considerações finais. A professora Hanna Bezerra presidente da Comissão Central eleitoral agradeceu todas as recomendações dos Conselheiros e do presidente do Consup e disse que tinha uma dúvida que a comissão recebeu ofícios com a denúncia, tiveram esses momentos para esclarecimento à comunidade (reunião extraordinária do CONSUP) Comissão responderia por ofício formalmente as denúncias, para que ficar se registrado no processo, e queria saber se haveria algum retorno do Conselho superior. O presidente do Consup disse que o Consup nesse momento estava apenas na condição de esclarecer, que seria registrado em ata, mas que se aguardaria a resposta sobre consulta a procuradoria jurídica. 5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta e sete minutos. E para constar, eu secretária lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos participantes da reunião. Secretária substituta: Maely Viana Trindade costa. Presidente substituto: Welber Carlos Andrade da Silva. Participantes: Victor Hugo Gomes Sales, Juliana Eveline dos Santos Farias e Diego Pagung Ambrosini, Telma Adriana Souza Lobato, Antonio Jovino Santos da Silva, José Iguarassu Bezerra Monteir, Márcio Getúlio Prado de Castro, Patrick de Castro Cantuária, Alan Rodrigues da Silva, Patricia Paranhos Barbosa e a Hanna Patricia da Silva Bezerra.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Welber Carlos Andrade da Silva, Presidente do CONSUP-IFAP Substituto - PRES. CONS001 - RE**, em 25/09/2023 10:35:37.
- **Patricia Paranhos Barbosa, PRO-REITOR - CD0002 - PROGEP**, em 25/09/2023 10:46:30.
- **Juliana Eveline dos Santos Farias, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 25/09/2023 10:46:37.
- **Telma Adriana Souza Lobato, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 25/09/2023 10:54:05.
- **José Iguarassu Bezerra Monteiro, José Iguarassu Bezerra Monteiro - Conselheiro Titular - Ifap Reitoria (1)**, em 25/09/2023 10:56:18.
- **Victor Hugo Gomes Sales, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN**, em 25/09/2023 11:33:24.
- **Marcio Getulio Prado de Castro, DIRETOR - REPRE-SBEM - CONSUP**, em 25/09/2023 12:23:33.
- **Alan Rodrigues da Silva, Alan Rodrigues da Silva - Conselheiro Titular - Crea Ap (84408731000160)**, em 25/09/2023 13:24:31.
- **Patrick de Castro Cantuária, Patrick de Castro Cantuária - 203110 - Pesquisador em ciências da terra e meio ambiente - Iepa (34927285000122)**, em 25/09/2023 14:18:19.
- **Antonio Jovino Santos da Silva, PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO**, em 25/09/2023 16:28:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 71884  
Código de Autenticação: 093fb70f93



# Documento Digitalizado Público

## Ata Extraordinária 38

**Assunto:** Ata Extraordinária 38  
**Assinado por:** Fabiana Silva  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiana Neves da Silva e Silva, Sec\_sup - CONSUP**, em 27/09/2023 14:34:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 79048

**Código de Autenticação:** db0579ebf8

